



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE
PREVCAR

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Nº 0112001/2020 - PREVCAR

Contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que fazem entre si o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU (PREVCAR) e DANIELLY GONÇALVES SOMBRA LIMA, nos termos da Lei Municipal nº 662/2017.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - PREVCAR, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Carlos Moraes, nº 274, Sala 02, Centro, Caririaçu-Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 18.649.465/0001-33, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Ilmo. Sr. **DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caririaçu/CE, CEP. 63.220-000, portador do RG nº 2007132694-9 SSP-CE e CPF 749.562.483-34, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Sra. **DANIELLY GONÇALVES SOMBRA LIMA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 662/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público tem como fundamento a Lei Municipal nº 662/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Sra. **DANIELLY GONÇALVES SOMBRA LIMA** para exercer o cargo de Médica Perita, junto à PREVCAR, pela necessidade e conveniência do Serviço Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados serão reajustados por Lei específica ou mediante negociação entre as partes, observando o reajuste nos valores conveniados.

RUA CARLOS MORAIS, 274, CENTRO, CARIRIAÇU - CE., CEP.: 63.220-000
CNPJ: 18.649.465/0001-33

e-mail: contratacao@caririaçu.ce.gov.br - www.caririaçu.ce.gov.br



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE
PREVCAR**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá um prazo de vigência de 02 (dois) anos, a partir da data e sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº 662/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As alterações contratuais far-se-ão mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o calendário de pagamento do PREVCAR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PREVCAR poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa:

a) o atraso injustificado na prestação dos serviços, correspondendo a 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao Contratado;

b) a inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, corresponde a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente ao Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em face de inexecução parcial ou total de seu objeto;

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Pelo término do prazo contratual;

11.2.2. Por iniciativa do Contratado, avisada ao PREVCAR com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.2.3. Pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou inclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;

11.2.4. Pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE
PREVCAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
- 12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Diretor do PREVCAR.

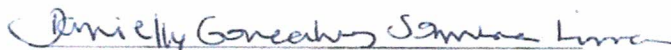
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão por conta da Taxa Administrativa do PREVCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de CARIRIAÇU/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.
- E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caririaçu/CE, em 01/12/2020.



DANIELLY GONÇALVES SOMBRA LIMA

MÉDICA PERITA

CPF: 702.402.993-53

CRM 19574



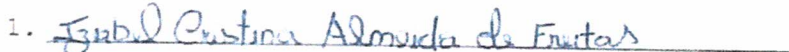
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

DIRETOR PRESIDENTE

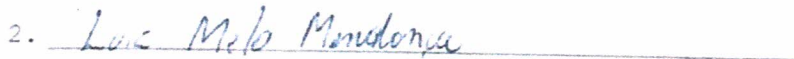
CPF: 749.562.483-34

PORTARIA Nº 111/2019

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 035.149.923-71

2. 

CPF: 038.771.423-54